

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PORTARIA "N" COMLURB Nº 009 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

PREÂMBULO

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, considerando a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação municipal pelo Decreto nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e comprometida com a busca pelas boas práticas de integridade e transparência, elabora este **Código de Conduta e Integridade**, com o objetivo de orientar as ações de seus empregados, administradores, e demais colaboradores, nestes incluídos os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutária, os Superintendentes, os contratados, os estagiários, os prepostos, os aprendizes, e todos aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, estejam profissionalmente relacionados com a Companhia de modo que a atuação destes seja coerente com os princípios da Companhia, prevenindo o conflito de interesses, em um ambiente de combate permanente à corrupção e à fraude.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e **CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 11 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, faculta à Companhia o estabelecimento de regras que lhe sejam específicas, sempre em conformidade com as vigentes no Município, sobre os temas relacionados a normas éticas, de conduta e de integridade do funcionalismo, de restrições de acesso a empregos e funções, de ouvidoria e de canal de denúncias, e de boas práticas de governança corporativa, de compliance, de gestão de riscos e de controles internos;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço "N" nº 006, de 25 de fevereiro de 2022, que determinou a criação de Grupo de Trabalho para promover estudo e elaborar revisão do Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;

CONSIDERANDO as informações recebidas na 1ª Enquete do Programa de Integridade e Transparência, realizada no período de 23 de março a 02 de maio de 2022, no Portal Corporativo e no aplicativo da Companhia, que coletou sugestões dos empregados para a revisão e o aprimoramento do Código de Conduta e Integridade da Comlurb;

CONSIDERANDO a importância da permanente revisão e atualização das normas e políticas internas que orientam os empregados sobre as regras e procedimentos da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, que reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º O Código de Conduta e Integridade da COMLURB tem por objetivos:

- I Estabelecer as normas e condutas que deverão orientar o comportamento de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à COMLURB de forma a conferir elevado padrão de conduta e integridade ao relacionamento da Companhia com seu público interno, externo e com a sociedade;
- II Prevenir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de administradores, empregados e demais colaboradores;
- III Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre o padrão de conduta e integridade adotado neste código;
- IV Aplicar sanções aos administradores, empregados e demais colaboradores da COMLURB que comprovadamente praticarem atos que caracterizam desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção ou fraude.

Art. 3º Este Código de Conduta e Integridade se aplica aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, à Diretoria Executiva, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutária, Superintendentes, empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e com vínculo suspenso), servidores requisitados, contratados *ad nutum*, estagiários, prepostos, aprendizes, e estabelece princípios de conduta que devem orientar as relações internas e externas com prestadores de serviços, fornecedores e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, se relacionem institucionalmente com a COMLURB.

Parágrafo único. A existência deste Código deverá ser abordada em todas as contratações da Companhia, a fim de garantir a devida aplicação e o cumprimento desta norma.

Seção II Da Missão e Valores Institucionais

Art. 4º A Companhia tem como missão manter a cidade limpa, fazendo o carioca mais orgulhoso, saudável e feliz, gerenciando resíduos sólidos de forma eficiente, sustentável e universalizada.

Art. 5º São Valores institucionais da Companhia:

- I Foco no resultado: alcançar os melhores resultados sempre trabalhando em equipe;
- II Fazer bem feito: fazer bem feito desde a primeira vez e dar o exemplo;
- III Comprometimento: ter atitude de dono, empenhando todos os esforços na missão da COMLURB;
- IV Entusiasmo: energia alta, estar disposto à mudança;
- V Simplicidade: manter o foco no que é realmente essencial.

CAPÍTULO II Da Conduta Seção I Dos Princípios

Art. 6º A conduta de administradores, empregados e demais colaboradores deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I Respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- II Proteção ao meio ambiente, à otimização do trabalho, à cooperação e ao combate ao desperdício de recursos;
- III Integridade: **honestidade, moralidade e probidade** na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos
- IV Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da COMLURB;
- V Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Companhia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível;

- VI Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Companhia;
- VII Legalidade: respeito à legislação e as normas internas da Companhia;
- VIII Publicidade: a publicidade dos atos oficiais emanados pela companhia, ressalvados os casos previstos na legislação;
- IX Eficiência: utilizar os recursos disponibilizados da melhor forma possível, de forma a alcançar o desempenho mais satisfatório no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: Devem ser observados, ainda, os princípios elencados no Art. 5º do Decreto Rio nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Seção II

Da Prevenção de conflito de interesses

Art. 7º Entende-se por Conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho profissional do agente público, seja ele administrador, empregado ou colaborador da Companhia

Art. 8º A prevenção do Conflito de Interesses na COMLURB é pautada pelo fomento do princípio da impessoalidade de forma que os administradores, empregados e demais colaboradores atuem pautados pela imparcialidade, sem favorecimentos e privilégios pessoais, visando sempre o melhor interesse da Companhia.

Art. 9º Configura conflito de interesses na COMLURB:

- I Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada e/ou a tecnologias da Companhia, obtida em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiros;
- II Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com [pessoa física ou jurídica](#) que tenha interesse em decisão do administrador ou desempenho do empregado ou colaborador;
- III Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município do Rio de Janeiro;
- V Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fiscalizadas ou reguladas pela Companhia;
- VI Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o administrador, empregado ou colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão ou desempenho profissional;
- VII Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoa física ou jurídica em detrimento dos interesses da COMLURB;
- V Receber presente de quem tenha interesse em decisão do administrador ou desempenho do empregado ou colaborador fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

§1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos administradores, empregados e demais colaboradores ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§2º [Os gestores que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, também empregados na Companhia devem assegurar a inexistência de subordinação e garantir um relacionamento profissional sem qualquer privilégio.](#)

Seção III

Da Vedação de atos de corrupção e fraude

Art. 10. É vedado aos administradores, empregados e demais colaboradores praticar atos de corrupção caracterizados por solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar na programação de serviços e/ou atendimento das diretrizes da COMLURB.

Art. 11. É vedado aos administradores, empregados e demais colaboradores praticar atos de fraude caracterizados por agir de modo diferente das normas e regulamentos, falsificar documentos e informações ou adulterar as características originais de algo com o propósito de enganar a administração da Companhia para garantir benefício próprio ou de terceiros.

Art. 12. A prevenção dos atos de corrupção e fraude na COMLURB é pautada pelo fomento do princípio da Integridade de forma que os administradores, empregados e demais colaboradores atuem de forma honesta, moral e proba, com condutas profissionais pautadas nos princípios elencados no Art. 6º desta Portaria visando melhor interesse da Companhia.

Seção IV

Das Formas de combate ao assédio, abuso e discriminação

Art. 13. Os administradores, empregados e demais colaboradores devem observar única e exclusivamente o mérito das pessoas traduzido por sua dedicação à Companhia e desempenho profissional, respeitando, incondicionalmente, todas as nacionalidades, culturas, situação econômica, familiar, origem, idades, raças, etnias, religiões e crenças, convicção filosófica ou política, capacidade física, orientações sexuais e identidades de gênero, biótipo, deficiência, estado obstétrico, estado de saúde ou estado civil.

Art. 14. É vedado aos administradores, empregados e demais colaboradores praticar qualquer tipo de assédio no âmbito da Companhia envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos integrantes da Companhia, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos.

Art. 15. É vedado aos administradores, empregados e demais colaboradores praticar qualquer forma de discriminação, segregação ou tratamento injusto fundamentado em preconceito de qualquer natureza

Seção V

Da Segurança dos dados pessoais

Art. 16. Os administradores, empregados e demais colaboradores devem zelar pelo correto tratamento de dados pessoais garantindo sua proteção e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 17. Entende-se por tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados que permitem a identificação de uma pessoa, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

CAPÍTULO III

Das Condutas e Vedações

Seção I

Das condutas

Art. 18. São condutas profissionais essenciais para administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia:

I Cumprir fielmente os regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da Companhia, bem como as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

II Tratar com urbanidade subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais;

III Agir com responsabilidade, desempenhando suas atividades com qualidade, eficiência e eficácia, visando aprimoramento contínuo de suas tarefas, produtos e serviços;

IV Ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de

trabalho;

V Agir com diligência na licitude e eficácia da ação administrativa, contribuindo para o resultado e consecução dos objetivos estabelecidos ou atendimento às diretrizes estratégicas da Companhia;

VI Agir com seriedade e consciência fazendo uso adequado, econômico e zeloso de documentos, mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, instalações e demais bens da Companhia;

VII Usar uniforme e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o seu trabalho assim o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso;

VIII Evitar o uso do uniforme fora do horário e ambiente de trabalho;

IX Abster-se do uso do uniforme em ambientes ou atividades que possam denegrir a imagem da Companhia;

X Evitar o uso de fones de ouvido quando em exercício de atividade externa que possa prejudicar a sua segurança e a segurança de terceiros;

XI Levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade de que tiver ciência;

XII Respeitar o sigilo inerente às informações obtidas decorrentes do exercício das suas atividades;

XIII Abster-se de qualquer conduta que possa ser considerada falta grave pelo Regimento Disciplinar vigente.

XIV Respeitar as capacidades e as individualidades de seus subordinados, não podendo efetuar exigências e solicitações incondizentes, desproporcionais ou despropositadas com suas atribuições profissionais, de modo a sobrecarregá-los ou desviá-los da função;

XV Promover o respeito e a aplicação dos princípios de segurança e saúde no trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras, nos ambientes de sua atuação na Companhia;

XVI Aplicar o Regimento Disciplinar vigente aos seus subordinados considerando as sanções disciplinares específicas para a rotina administrativa e operacional.

Parágrafo único. É considerada conduta profissional esperada de administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia qualquer outra não listada no caput que promova um ambiente íntegro e transparente capaz de reduzir o risco de conflito de interesse, atos de corrupção e fraude, assédio, abuso e discriminação.

Art. 19. São condutas profissionais essenciais para os administradores da Companhia, além daquelas anteriormente listadas:

I Praticar, patrocinar e promover ações de disseminação dos princípios e valores previstos neste código, fortalecendo a conduta íntegra e transparente;

II Fazer uso adequado e eficiente dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros da Companhia;

III Comportar-se de modo a servir de exemplo de conduta e integridade aos empregados fornecedores, colaboradores e cidadãos com os quais interaja;

IV Fomentar a instituição de programas que garantam a efetivação da igualdade de oportunidades, promovendo práticas de antirracismo, antigênero, anti-homofobia, antimisoginia, antirreligiosa, bem como quaisquer outras em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos;

Seção II

Das vedações de caráter geral

Art. 20. É vedado a administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia:

I Valer-se do cargo, da função, da situação funcional, das facilidades, das amizades, do tempo, da posição e da influência que adquiriu por intermédio da sua função para obter qualquer favorecimento, vantagem ou benefício, para si ou para outrem, configurando ou não conflito de interesses;

II Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou oferecer qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer outra pessoa, para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro empregado com o mesmo fim;

III Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades que atentem contra os princípios elencados neste código e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da COMLURB;

IV Adulterar ilicitamente, suprimir, eliminar indevidamente, omitir ou deturpar o teor de documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao empregado;

V Utilizar bens da Companhia, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para uso pessoal e/ou trabalhos estranhos às atividades institucionais;

VI Danificar bens da Companhia, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, com o objetivo de interromper ou prejudicar a rotina administrativa ou operacional, de forma contrária ao interesse público, em prejuízo da Companhia;

VII Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, desvio de função caracterizado pela execução de atividades distintas daquelas para as quais o empregado foi contratado ou descritas na função;

VIII Impedir, perturbar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório público ou contratos deles decorrentes;

IX Dificultar investigação, fiscalização ou ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código, ou ao Código de Ética e Conduta de sua profissão;

X Praticar atos de fraude caracterizados por agir de modo diferente das normas e regulamentos, falsificar documentos e informações ou adulterar as características originais de algo com o propósito de enganar a administração da Companhia para garantir benefício próprio ou de terceiros;

XI Ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outrem, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade;

XII Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Companhia;

XIII Consumir, comercializar ou possuir qualquer tipo de droga ilícita na Companhia;

XIV Consumir bebida alcoólica em horário ou no ambiente de trabalho;

XV Receber presentes, cortesias ou quaisquer outras vantagens materiais em benefício próprio em desacordo com a norma vigente;

XVI Utilizar-se ou fornecer o acesso a informações privilegiadas ou a sistemas da Companhia para fins não legítimos;

XVII Divulgar, sem autorização, documento ou informação que possa causar impacto nas relações da Companhia.

Parágrafo único. É vedado aos empregados, administradores e demais colaboradores da Companhia qualquer outra prática não listada no caput que comprovadamente configure conflito de interesse, atos de corrupção e fraude, assédio, abuso e/ou discriminação.

CAPÍTULO IV

Canal de denúncias e sanções disciplinares

Art. 21. Compete a todo integrante da Companhia denunciar qualquer transgressão a este Código realizada por outra pessoa ou grupo, que por qualquer motivo venha a ter conhecimento.

Art. 22. As denúncias relacionadas a este Código devem ser encaminhadas a Diretoria de Compliance através dos seguintes canais:

I E-mail integridade.comlurb@rio.rj.gov.br ;

II Link de denúncias disponível no APP COMLURB;

III Link de denúncias disponível no portal da Companhia <http://portal.comlurb.rio.rj.gov.br> ;

IV Portal 1746, no endereço <https://www.1746.rio/portal/ouvidoria> ;

V Por correio, para a Diretoria de Compliance/Integridade, situada na Rua Major Ávila, 358, 2º andar - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20511-140;

VI Pelos canais de comunicação corporativa a disposição e amplamente divulgados.

Parágrafo único. As denúncias recebidas pelos canais indicados no caput serão apuradas através do Procedimento de Apuração de Denúncia - PAD instituído internamente por Ordem de Serviço.

Art. 23. A COMLURB adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

Parágrafo único. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita ou de má fé.

Art. 24. Serão consideradas faltas graves, passíveis de sanções ou penalidades, os desvios de conduta ou transgressões a deste Código, assim como os definidos na legislação vigente ou aqueles que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

§1º Cabe à Diretoria de Compliance avaliar casos de transgressões identificados, independentemente da existência de denúncia previa, propondo as sanções e/ou medidas administrativas a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais pertinentes.

§2º Quando existir prova contundente, consistente e devidamente documentada afastando qualquer dúvida a respeito da transgressão a esse código, bem como da sua autoria, o Diretor de Compliance poderá dispensar a apuração pelo Procedimento de Apuração de Denúncia - PAD.

Art. 25. São consideradas sanções referentes aos desvios de conduta em relação aos dispositivos deste Código:

I Orientação formal ao empregado sobre a correta conduta;

- II Advertência;
- III Suspensão;
- IV Demissão ou Desligamento.

Art. 26. Cabe à Diretoria de Compliance emitir mensalmente relatório gráfico estatístico sobre denúncias recebidas e sanções aplicadas referentes a este Código.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 27. A Diretoria de Compliance é responsável pela atualização, divulgação, orientação e aplicação deste Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de alteração poderá ser regulamentada por Ordem de Serviço até que haja a sua inclusão no Código de Conduta e Integridade no momento de sua revisão.

Art. 28. A COMLURB deverá realizar treinamento periódico, presencial ou à distância, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, aos seus empregados.

Art. 29. Complementar a este Código, as Diretorias são responsáveis pela aplicação de Regimento Disciplinar vigente considerando as sanções disciplinares específicas para a rotina administrativa e operacional.

Art. 30. Aplicam-se a este Código, no que couberem, as disposições contidas no Decreto Rio nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 31. As condutas elencadas neste código, ainda que possam conter descrição próxima ou idêntica à previsão constante de outras normas, com elas não concorrem nem se confundem.

Parágrafo único. Havendo norma de mesmo grau hierárquico que conflite com os dispositivos presentes neste código, deverá este último prevalecer até que se tenha entendimento contrário.

Art. 32. À Diretoria Executiva reunida em colegiado, com apoio da Diretoria de Compliance, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 33. O presente Código de Conduta e Integridade entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.